



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato nº 007/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A GUARDA MIRIM DE UBATUBA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, PROPICIANDO A OPORTUNIDADE DE APRENDIZADO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento contratual de Termo de Colaboração Educacional Pré-Profissionalizante, em consonância com a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e, com o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente a **GUARDA MIRIM DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 49.994.007/0001-65, inscrita no CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o número E-002/2005, declarada de Utilidade Pública através do Decreto Lei Municipal número 576, de 03/09/1979, com sede nesta Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, à Rua Pinheiros, 120, bairro Estufa II, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Júlio Cesar França**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 27.063.492, e do C.P.F. sob o nº 274.646.988-00, doravante denominada de "**ENTIDADE QUALIFICADORA**"; e do outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 04.921.738-0001-42, localizada na Rua Paraná nº 408, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado por sua presidente, Srta. **Sirleide da Silva**, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob o nº 22.892.691-98 e do C.P.F./M.F. sob o nº 133.339.578-76, doravante denominada de "**CONTRATANTE**", resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Processo **IPMU/009/18**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira- Atendendo às disposições estatutárias que norteiam seus fins sociais e atribuições, e amparada nas previsões legais presente na Constituição da República, nos artigos 65 e seguintes da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nos dispositivos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, que regulamentam o trabalho do Menor Aprendiz, a "**ENTIDADE QUALIFICADORA**", coloca à disposição da "**CONTRATANTE**", na condição de aprendiz, **02 (dois)** adolescentes inscritos no Programa Pedagógico para o Trabalho da Guarda Mirim de Ubatuba, maiores de 14 anos e menores de 18 anos de idade, para o exercício de atividades que lhes proporcionem aprendizagem profissional e desenvolvimento pessoal, compatível



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, possibilitando formação técnico-profissional metódica e facilitando-lhes o futuro acesso ao mercado de trabalho.

Cláusula Segunda- Os aprendizes colocados à disposição da **CONTRATANTE** poderão aprender e desempenhar tarefas de naturezas diversas, compatíveis com as disciplinas contidas nos cursos em que estiverem inseridos, contudo serão rigorosamente desconsiderados quaisquer trabalhos ou atividades que possam comprometer as suas integridades físicas, psíquicas e morais.

Cláusula Terceira- A aprendizagem e o desenvolvimento profissional dos adolescentes prevêem que os mesmos poderão operar equipamentos e máquinas, as quais, pela segurança embutida em seus próprios projetos, pelo layout favorável do local, pela proximidade da sua supervisão, não os exporão a riscos imediatos ou razoavelmente previsíveis. Entre outros equipamentos passíveis de utilização pelos adolescentes, são citados a título de mera exemplificação: computadores e periféricos, copiadoras reprográficas, máquinas datilográficas, projetores de slides e outros recursos áudio visuais, além de outros equipamentos que proporcionem segurança e/ou simplicidade operacional similar à dos acima citados.

Cláusula Quarta- Especiais cautelas deverão ser tomadas em relação àquelas atividades legalmente proibidas para execução por menores, dentre elas: operação e/ou manutenção de veículos, empilhadeiras, guindastes, talhas, máquinas operatrizes automáticas (em particular prensas, serras, retificadoras, furadeiras, fresadoras, tomos, mandrilhadoras, lixadeiras, honeadeiras etc.); e quaisquer equipamentos que requeiram qualificações e cuidados específicos quanto à Segurança, compatíveis com a responsabilidade e prevenção de riscos próprias da maioria adulta ou de aprendizagem metódica pelos sistemas SENAI, SENAC etc.

Parágrafo Único- Os representantes credenciados da **"ENTIDADE QUALIFICADORA"** poderão ingressar nas dependências da **"CONTRATANTE"**, a qualquer tempo, com prévio assentimento desta, a fim de entrevistar os adolescentes e/ou para vistoriar o ambiente e as respectivas condições de trabalho do local.

Cláusula Quinta- o prazo de vigência deste Termo será de **12 (doze)** meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8669/93 e alterações.

Cláusula Sexta- A **"ENTIDADE QUALIFICADORA"** elaborará por escrito e disponibilizará, tanto para a **"CONTRATANTE"**, como para o próprio adolescente aprendiz ou seu representante legal, um plano ou cronograma de trabalho e atividades



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

educacionais correlatas, cujo roteiro descreva as tarefas, operações e atividades rotineiras e especiais a serem desenvolvidas pelos adolescentes durante a vigência do Termo de Colaboração.

Cláusula Sétima- A jornada de trabalho do adolescente aprendiz não excederá a quatro horas diárias, com carga semanal máxima de vinte horas, vedada a realização de horas extras ou a compensação de horas. A jornada não poderá comprometer o rendimento escolar do adolescente e será acrescida de 4 horas semanais para o aprendizado teórico a ser desenvolvido na sede da "**ENTIDADE QUALIFICADORA**". Neste sentido, as duas participantes do Termo de colaboração deliberarão em conjunto sobre a grade horária para compatibilizar trabalho e estudo. Especificamente no que se refere às férias da prática profissional, deverá sempre coincidir com as férias escolares.

Parágrafo Primeiro- Ao adolescente aprendiz não será permitida a sobrejornada, o horário noturno, além das atividades em locais perigosos, insalubres ou prejudiciais à sua formação.

Parágrafo Segundo- No caso de interrupção ou suspensão do trabalho de qualquer adolescente, ou mesmo em face da sua substituição definitiva, a "**ENTIDADE QUALIFICADORA**" providenciará rapidamente uma reposição para o período remanescente.

Cláusula Oitava- O adolescente aprendiz apresentar-se-á devidamente trajado para o trabalho, usando o uniforme padrão fornecido pela "**ENTIDADE QUALIFICADORA**", e executarão com zelo e diligência suas tarefas, cabendo à "**CONTRATANTE**" fornecer-lhes os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual - e outros materiais e equipamentos eventualmente necessários à segurança ou desempenho do trabalho.

Cláusula Nona- A "**CONTRATANTE**" prestará primeiros socorros ao adolescente, caso possua ambulatório médico no local de trabalho, e cuidará de encaminhá-lo imediatamente a um hospital público. Cientificará prontamente a "**ENTIDADE QUALIFICADORA**", e elaborará um relatório sobre o ocorrido.

Cláusula Décima- Como contraprestação pelas atividades exercidas pelo adolescente aprendiz, a "**CONTRATANTE**" contribuirá com a importância equivalente ao número de horas trabalhadas com base no salário mínimo vigente, demonstrado em planilha anexa, cujo valor deverá ser pago para a "**ENTIDADE QUALIFICADORA**" até o 5º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro- Anualmente, ou por ocasião do desligamento do adolescente, serão devidas férias, décimo terceiro salário, ainda que proporcionais, assim como



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

qualquer outra verba rescisória que o adolescente vier a ter direito. Todos os pagamentos ao adolescente serão intermediados pela “**ENTIDADE QUALIFICADORA**”.

Parágrafo Segundo– A “**ENTIDADE QUALIFICADORA**” providenciará o registro do adolescente aprendiz, com as anotações em CTPS, recolhendo os encargos sociais incidentes.

Parágrafo Terceiro– A “**CONTRATANTE**” repassará para a “**ENTIDADE QUALIFICADORA**” além da remuneração dos adolescentes aprendizes, os valores integrais dos encargos sociais que incidirem sobre os pagamentos aos adolescentes, sendo INSS – parte empregador e FGTS.

Parágrafo Quarto – Por disposição legal ou por mera liberalidade o fornecimento de refeição e/ou vale-transporte para os adolescentes, caberá sempre à “**CONTRATANTE**”.

Cláusula Décima Primeira- Para execução do presente Termo de Colaboração, a “**CONTRATANTE**” repassará a “**ENTIDADE QUALIFICADORA**” o montante estimado de **R\$ 21.908,27** (vinte e um mil novecentos e oito reais e vinte e sete centavos), sendo o valor mensal dos repasses na importância de **R\$ 1.643,12** (um mil seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Cláusula Décima Segunda- O descumprimento do prazo para repasse das verbas salariais implicará para a “**CONTRATANTE**” o ônus dos respectivos acréscimos por atraso nos recolhimentos.

Cláusula Décima Terceira - O descumprimento do prazo para repasse das verbas salariais implicará para a “**CONTRATANTE**” o ônus de eventuais multas previstas em lei.

Parágrafo Único- Persistindo a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias, a “**ENTIDADE QUALIFICADORA**” retirará de imediato o adolescente aprendiz do local da aprendizagem, dando ciência ao Ministério do Trabalho e Juizado de Menores, além de pleitear, judicialmente, os valores devidos.

Cláusula Décima Quarta- A “**ENTIDADE QUALIFICADORA**” repassará, ao adolescente, o valor equivalente ao número de horas trabalhadas por mês, após a dedução do recolhimento previdenciário (INSS) ou de qualquer outro encargo que possa futuramente vir a ser legalmente instituído. Caberá a “**ENTIDADE QUALIFICADORA**” efetuar o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais de cada um dos adolescentes admitidos em razão deste Termo de colaboração. As guias de recolhimentos originais ficarão à disposição da auditoria da “**CONTRATANTE**” para eventual inspeção.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Cláusula Décima Quinta- As faltas do adolescente ao trabalho deverão ser informadas à “**ENTIDADE QUALIFICADORA**”, cujos descontos incidirão apenas sobre o salário do adolescente, permanecendo inalterados os valores referentes aos encargos a serem repassadas mensalmente.

Parágrafo Único- Havendo afastamento do adolescente por motivo de doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, estes serão tratados conforme dispõe a legislação vigente, sendo certo que a “**CONTRATANTE**” repassará o valor dos salários referente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

Cláusula Décima Sexta- Na hipótese de descumprimento de cláusula fundamental, como aquela cujo descumprimento acarrete desvirtuamento, ainda que parcial, do Programa Pedagógico para o Trabalho do Menor Aprendiz da “**ENTIDADE QUALIFICADORA**”, sem que providências posteriores possam ser suficientes para retornar à condição vigente ante do evento, faculta-se a “**ENTIDADE QUALIFICADORA**” retirar imediatamente o menor envolvido, sem prejuízo dos pagamentos devidos pela “**CONTRATANTE**”, os quais serão feitos em tempo hábil para o repasse legal.

Cláusula Décima Sétima - A “CONTRATANTE” poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição do adolescente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausências injustificadas à escola que implique perda do ano letivo, cujo controle ficará à cargo da “**ENTIDADE QUALIFICADORA**”;
- d) a pedido do adolescente aprendiz;
- e) contenção de despesa ou encerramento da atividade da empresa, ou do setor onde o adolescente estiver lotado.

Parágrafo Único- A “**ENTIDADE QUALIFICADORA**”, firmará contrato, por prazo determinado, com o adolescente aprendiz, cujo término ocorrerá ao final de dois anos, ou quando o menor completar 18 anos de idade, ou ainda, pelos motivos acima relacionados.

Cláusula Décima Oitava- A “**CONTRATADA**” deverá apresentar mensalmente para a “**ENTIDADE QUALIFICADORA**” Folha de Avaliação e Frequência devidamente preenchida e assinada pelo adolescente e pelo representante da “**CONTRATADA**”, compreendendo as atividades desenvolvidas pelo adolescente, seu treinamento e comportamento.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parágrafo Único- A “**CONTRATADA**” zelará para que o adolescente aprendiz sob sua responsabilidade adote os preceitos de higiene, conduta, apresentação pessoal, segurança, desenvolvimento moral e profissional.

Cláusula Décima Nona- Mediante consenso entre a “**CONTRATADA**” e a “**ENTIDADE QUALIFICADORA**”, serão observadas as normas legais vigentes da CLT, do ECA etc., para o equacionamento de questões eventualmente omissas neste instrumento de Termo de Colaboração.

Cláusula Décima Nona- Eventuais controvérsias ou impasses, que não possam ser equacionados por consenso entre as partes, serão dirimidos pelo foro do local da prestação dos serviços do adolescente.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente Termo de Colaboração em quatro vias de idêntico teor na presença de duas testemunhas.

Ubatuba, 02 de maio de 2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba - IPMU

Júlio Cesar França

Presidente da Guarda Mirim de Ubatuba

Testemunhas:

Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

Ireni Tereza Clarinda da Silva

Diretora de Seguridade e Benefícios

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

TAQUARITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018. PROC. ADM. LIC. 01/2018. Aos nove dias do mês de maio do ano em curso...

TARABAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

AVISO DE LICITAÇÃO - EXTRATOS DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018 - Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tarabai...

Taubaté

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PROCESSO Nº 21.336/2017. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/17. DESPACHO: Em face do descumprimento do artigo 7.8 e 7.6.1 do presente Chamamento Público Nº 01/17 - Seleção de bolsista da Orquestra Sinfônica Jovem de Taubaté...

TUPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI

TERMO DE INDICAMENTO. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 033/2018, de 26 de abril de 2018, da Sra. Prefeita Municipal, ao utilizar a fase de instrução do referido processo...

RESUMO DE TERMO DE CONTRATO. Tomada de Preços nº 007/2018. Processo Administrativo nº 024/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018. Prefeitura Municipal de Tupi. Representante: Maria José F. Vieira de Camargo...

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018. PROCESSO Nº 056/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018. Prefeitura Municipal de Tupi. Endereço: Avenida Cíneo João Climaco, 140 - Tupi-SP.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018. PROCESSO Nº 056/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018. Prefeitura Municipal de Tupi. Endereço: Avenida Cíneo João Climaco, 140 - Tupi-SP.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018. PROCESSO Nº 056/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018. Prefeitura Municipal de Tupi. Endereço: Avenida Cíneo João Climaco, 140 - Tupi-SP.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018. PROCESSO Nº 056/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018. Prefeitura Municipal de Tupi. Endereço: Avenida Cíneo João Climaco, 140 - Tupi-SP.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018. PROCESSO Nº 056/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018. Prefeitura Municipal de Tupi. Endereço: Avenida Cíneo João Climaco, 140 - Tupi-SP.

São Paulo, em 05/05/2018, tendo por objeto: Registro de preços para aquisição de vergalhões, treliça, malha, arames e pregos para obras diversas da Secretaria de Obras e Infraestrutura...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Maria José Pinto Vieira de Camargo, Prefeita Municipal de Taubaté, Estado de São Paulo, nos termos do Inciso VI do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Maria José Pinto Vieira de Camargo, Prefeita Municipal de Taubaté, Estado de São Paulo, nos termos do Inciso VI do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Maria José Pinto Vieira de Camargo, Prefeita Municipal de Taubaté, Estado de São Paulo, nos termos do Inciso VI do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Maria José Pinto Vieira de Camargo, Prefeita Municipal de Taubaté, Estado de São Paulo, nos termos do Inciso VI do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93...

PROCESSO Nº 21.336/2017. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/17. DESPACHO: Em face do descumprimento do artigo 7.8 e 7.6.1 do presente Chamamento Público Nº 01/17 - Seleção de bolsista da Orquestra Sinfônica Jovem de Taubaté...

PROCESSO Nº 32.457/2016. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/16. DESPACHO: Em face do descumprimento do artigo 7.8 e 7.6.1 do presente Chamamento Público Nº 05/16 - Seleção de bolsista da Banda Sinfônica de Taubaté...

PROCESSO Nº 48.781/17. PREGÃO Nº 258/17 - EDITAL I. DESPACHO: REVOGO presente PREGÃO, acolhendo a solicitação de fls. precedentes da Secretaria de Desenvolvimento e Indústria Social...

PROCESSO Nº 27.886/18. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/18. DESPACHO: REVOGO a presente aquisição da licitação, acolhendo a solicitação do Departamento de Frota Patrimonial...

PROCESSO Nº 78.205/17. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/17. Tendo em vista a decisão da Secretaria de Desenvolvimento e Indústria Social, acostada aos autos sobre a inabilitação da única empresa interessada...

PROCESSO Nº 78.205/17. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/17. Tendo em vista a decisão da Secretaria de Desenvolvimento e Indústria Social, acostada aos autos sobre a inabilitação da única empresa interessada...

PROCESSO Nº 78.205/17. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/17. Tendo em vista a decisão da Secretaria de Desenvolvimento e Indústria Social, acostada aos autos sobre a inabilitação da única empresa interessada...

PROCESSO Nº 78.205/17. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/17. Tendo em vista a decisão da Secretaria de Desenvolvimento e Indústria Social, acostada aos autos sobre a inabilitação da única empresa interessada...

PROCESSO Nº 78.205/17. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/17. Tendo em vista a decisão da Secretaria de Desenvolvimento e Indústria Social, acostada aos autos sobre a inabilitação da única empresa interessada...

PROCESSO Nº 78.205/17. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/17. Tendo em vista a decisão da Secretaria de Desenvolvimento e Indústria Social, acostada aos autos sobre a inabilitação da única empresa interessada...

PROCESSO Nº 78.205/17. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/17. Tendo em vista a decisão da Secretaria de Desenvolvimento e Indústria Social, acostada aos autos sobre a inabilitação da única empresa interessada...

PROCESSO Nº 78.205/17. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/17. Tendo em vista a decisão da Secretaria de Desenvolvimento e Indústria Social, acostada aos autos sobre a inabilitação da única empresa interessada...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços 07177- processo administrativo Nº 57.371/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao prego para registro de preços Nº 18.241/18, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar...

TUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018. Tópico final da deliberação adotada pela comissão julgadora, constituída pela Portaria nº 16.878, de 08/05/18, com a incumbência de processar e julgar a Tomada de Preços nº 06/2018 - Assim, em face de todo o exposto e de critério de julgamento definido pelo subitem 9.2.3, do edital, a classificação final, fica sendo a seguinte: em primeiro, a proposta formulada pela empresa G.S. RIBEIRO CONSTRUÇÃO EPP...

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018. Tópico final da deliberação adotada pela comissão julgadora, constituída pela Portaria nº 16.856, de 17/04/18, com a incumbência de processar e julgar a Tomada de Preços nº 12/2018 - Assim, em face de todo o exposto e do critério de julgamento definido pelo item XIII, do edital, a classificação final, fica sendo a seguinte: em primeiro, a proposta formulada pela empresa NATÁLIA DOMINGUES SILVA ME...

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018. Tópico final da deliberação adotada pela comissão julgadora, constituída pela Portaria nº 16.872, de 04/05/18, com a incumbência de processar e julgar a Tomada de Preços nº 14/2018 - Assim, em face de todo o exposto e do critério de julgamento definido pelo item XIII, do edital, a classificação final, fica sendo a seguinte: em primeiro lugar para os itens 01 a 05, 09 a 10, 16 e 1 a 8 para o item 11 por empresa GAS TUPÁ EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS CASA E LAZER LTDA...

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL 12/2018, OBJETO: Contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços contábeis em duas repartições, mensalmente, com disponibilidade de profissional contabilista com conhecimento na área, devendo o profissional contabilista assinar e comparecer "in loco", com periodicidade mensal...

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL 12/2018, OBJETO: Contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços contábeis em duas repartições, mensalmente, com disponibilidade de profissional contabilista com conhecimento na área...

UBATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU. Extrato de Contrato 007/2018 - Processo IPMU/09/2018 - Objeto: termo de colaboração para contratação de menor assistência - Contratada: Guarda Minim de Ubatuba - Contrato: 03/05/2018 Preço: 12 meses - Valor: R\$ 21.508,27. Situação: da Silva - Presidente do IPMU.

EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PP Nº 25/2018 - PROCESSO Nº 3464/2018 - Objeto: Registro de Preços de Material Elétrico e Material de Construção e Ferramentas - Adjudicada: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA ME - Valor global: R\$ 180.550,00/PERSONAL PRIME CONSTRUTORA LTDA - Valor global: R\$ 26.130,00/PERSONAL PRIME CONSTRUTORA LTDA - Valor global: R\$ 390.000,00/TERRAPLANAGEM LTDA - Valor global: R\$ 143.357,35/UNIMARK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI - Valor global: R\$ 29.565,50.